



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.147/2017

Altera a redação do artigo 48 da Lei Municipal n.º 919 de 15 de julho de 2.013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Municipal n.º 919/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 - A Zona Especial Residencial 3 (ZER-3) corresponde ao entorno da Zona Especial Comercial da Avenida Joaquim Pereira Ferreira Mendes (ZEC 1), e margem direita da Avenida Mario Ferreira Mendes (ZEC 2), Rodovia MT 240 (ZEC 2) e o Loteamento Bela Vista.

§ 1º - Os lotes da Zona Especial Residencial 3 (ZER-3) obedecerão às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades:

I – Lote mínimo: 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II – Testada mínima de 8 m (oito metros);

III – Coeficiente máximo de aproveitamento: 2 (dois);

IV – Afastamentos:

a)- Afastamento Lateral: 1,50

b.1) Nas divisas do lote caso não haja abertura lateral nas edificações;

b.2) Segundo a fórmula $H/6 + 1$, porém com o mínimo de 1,5 metro, caso haja abertura lateral nas edificações.

c) Afastamento frontal: 3 m (três metros);

d) Afastamento de fundos: idem a alínea “a” (afastamento lateral);

V) Taxas de ocupação máxima: 75% (setenta e cinco por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§2º - Para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades, os lotes situados na margem da Rua Walmir Vitorassi, serão considerados como residenciais e comerciais.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal